

PROCESSO **6232-4/2010**
INTERESSADO **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONQUISTA D'OESTE**
ASSUNTO **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2009 – RECURSO ORDINÁRIO**
RELATOR **CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA**

RELATÓRIO

Trata de recurso ordinário interposto pelo Sr. **JAIR PODAVIN FERREIRA**, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Conquista D'oeste no ano de 2009, neste ato representado por seu Procurador, Sr. **CARLOS RAIMUNDO ESTEVES**, em face do Acórdão **3.617/2010**, que julgou regulares com recomendações e determinações legais as contas anuais de gestão do citado Fundo, relativas ao exercício de 2009, com aplicação de multas e imposição de ressaciamentos ao erário, além de outras determinações.

O recorrente apresentou suas razões recursais às fls. 584 a 809, requerendo o provimento do recurso ordinário, com a conseqüente reforma parcial do acórdão recorrido, para excluir as restituições impostas.

Admitido o recurso (fls.: 810 a 81), os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (Secex), que emitiu relatório técnico às fls. 814 a 820, manifestando-se pelo provimento do recurso ordinário, por entender que as justificativas e documentos apresentados pelo recorrente são suficientes para afastar as irregularidades que ensejaram as restituições.

Do mesmo modo é o Parecer **1.093/2012** (fls. 821 a 825) do Ministério Público de Contas (MPC), emitido por intermédio do Procurador **GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**, que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso.

É o relatório